

Projeto de Lei n.º 368/XIV

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO/ADITAMENTO

“Artigo 3.º
(...)”

São aditados os artigos 8.º-A a 8.º-E à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua redação atual, com a seguinte redação:

Artigo 8.º-E

Apoios sociais a advogados e solicitadores

- 1 – Enquanto vigorarem as medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2, as medidas de proteção e apoio social aplicáveis aos trabalhadores independentes, em caso doença, proteção na parentalidade e redução da atividade económica decorrentes da COVID-19, são igualmente aplicáveis aos advogados e solicitadores.
- 2 – O Governo assume a responsabilidade pelo pagamento do apoio social, na parte financiada pelo Orçamento de Estado, na mesma proporção que assumiu para os trabalhadores independentes.
- 3 – As condições e procedimentos de acesso às medidas referidas no número anterior são reguladas por portaria”.

Palácio de S. Bento, 7 de maio de 2020

Os Deputados,
Telmo Correia